



CONTRATO CM Nº 008/2019

Contrato n.º 008/2019 que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG, E A EMPRESA lado **TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua cinco, nº 252, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente a Sra. **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF-034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE e a **TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.381.307/0001-33, com sede na Avenida Rio Grande, 864, centro- CEP- 38280.000- Iturama Estado de Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei Federal 11.326/06 e alterações. O **Contrato nº. 008/2019** da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, conforme Processo de Dispensa n.º 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1- **Cláusula Primeira – Do Objeto:**

1.1- "***CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG***", para atender a contratante, de acordo com o anexo II no Termo de Referência, tipo Menor Preço, a contratação se dará por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. § 1º da Lei Federal nº 11.947/09, assim como dos autos do **Processo de dispensa nº 003/2019**, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
400	Unidade	Envelope saco timbrados	1,30	520,00
20	Unidade	Encadernações simples espiral	7,00	140,00
30	Unidade	Encadernações capa dura em espiral	65,00	1.950,00
400	Unidade	Envelopes Ofício para correspondência timbrado	1,30	520,00
300	Unidade	Pastas personalizadas	5,50	1.650,00
VALOR TOTAL.....				RS4.780,00

A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da CONTRATANTE, compreendendo no que couberem, os seguintes serviços, especificados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

O presente contrato tem o valor global de **RS4.780,00**(Quatro Mil, Setecentos e Oitenta Reais), pagos mediante a prestação dos serviços contratados, totalizadas em 08 (oito) parcelas conforme requisição de serviços gráficos solicitados.

Cláusula Quarta- Prazo

O prazo deste contrato terá seu **início na data da sua assinatura, com vencimento em 31 de dezembro de 2.019**, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta- Condições Gerais

- A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla e total responsabilidade, atendendo o melhor possível, às solicitações dos serviços.
- A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Cláusula Sexta- Rescisão

1- Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estando os mesmos sem nenhuma pendência com o outro, seja financeira ou serviços.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

2-Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração o legal das partes envolvidas, não terá qualquer ônus às partes contratantes.

Cláusula Sétima- dos Recursos Orçamentários

As despesas do presente contrato correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente **3.3.90.30.00- Material de Consumo –Ficha 04**

Cláusula Oitava- dos Tributos

Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão feitos em 08 (oito) parcelas mensais. Serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Cláusula Nona- do Foro

As partes elegem o foro da cidade de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 30 de abril de 2019.

VALQUIRIA BORGES DA SILVA

CONTRATANTE

-Presidente da Câmara Municipal-

TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA

CNPJ 10.381.307/0001-33

-CONTRATADA-

Testemunhas:

1- _____

2- _____